



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer nº 24/IEF/NAR ARCOS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0063189/2020-45

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Biosev. S/A	CPF/CNPJ: 15.527.906/0029-37
Endereço: Vila Luciana	Bairro: Zona Rural
Município: Lagoa da Prata	UF: MG
Telefone: (37) 3261-3284	E-mail: ambiental@educacaoemlimites.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: José Garcia de Faria	CPF/CNPJ: 017.249.836-87
Endereço: Rua Dois nº 80	Bairro: Centro
Município: Iguatama	UF: MG
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Idorão	Área Total (ha): 178,2225
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4.586	Município/UF: Iguatama/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3130309-BA1A.F622.7AA1.4F07.8FF2.7987.7969.29F1

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	47	unid.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	47	unid.	23K	420.104	7.786.843

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Plantio de cana de açúcar	40,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		40,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		20,00	m³
Madeira de Floresta Nativa		2,50	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/12/2020Data da vistoria: 20/10/2021 (análise remota).Data de solicitação de informações complementares: /se for o caso/

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 28/10/2021

A princípio o referido processo foi analisado pelo URFBio Rio Doce, sendo enviado ofício de Informações Complementares (Ofício 50) datado de 09/04/2021.

As informações solicitadas foram apresentadas no dia 30/04/2021, sendo emitido o Parecer Técnico nº 27 com sugestão de INDEFERIMENTO de corte das árvores isoladas com a justificativa de apresentação insuficiente das IC's.

Na data de 28/05/2021 foi apresentado recurso questionando a decisão de indeferimento do processo, o qual foi encaminhado pela Supervisora URFBio Centro Oeste através do Despacho 88, para análise do coordenador do NAR Arcos, que entendeu que o processo está instruído com a documentação necessária para subsidiar a elaboração do Parecer Técnico.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para o corte de 47 árvores isoladas nativas vivas, que se encontram em uma área de 40,00 ha com objetivo de facilitar o plantio e manejo da cultura de cana de açúcar no imóvel denominado Fazenda Idorão (matrícula 4.586), de propriedade de José Garcia de Faria e arrendada para a empresa Biosev. S/A.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Idorão, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é constituída da matrícula 4.586, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguatama. Com área equivalente a 160,1266 hectares (matrícula) e 178,2225 ha (levantamento topográfico), o imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Cerrado. Ainda conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo o imóvel é constituída por terras de cultura, pastagem bracharia e vegetação nativa da fitofisionomia cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3130309-BA1A.F622.7AA1.4F07.8FF2.7987.7969.29F1

- Área total: xxxxx ha 178,2335

- Área de reserva legal: 36,6871 ha

- Área de preservação permanente: 07,9581 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 83,3276 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica, conforme Artigo 88 do Decreto Estadual 47.749/19

(X) A área está preservada: 36,6871 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-1-4.568 e AV-2- 4.568

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 glebas

- Parecer sobre o CAR:

[Qual o parecer sobre o CAR? Exemplo de texto:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite. Cabe destacar que a atividade definida como consolidada no imóvel, refere-se a agricultura, desenvolvida na propriedade.

A propriedade é fruto de uma unificação de duas matrículas que possuíam Reserva Legal averbada na matrícula, sendo Reserva Legal 1 com área de 22,6110 ha e Reserva Legal 2 com área de 12,50 ha, totalizando uma Reserva Legal com 35,1110 ha.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme Requerimento para Intervenção Ambiental, a intervenção pleiteada consiste no Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (47 indivíduos), em área equivalente a 40,00 ha, com o objetivo de facilitar o manejo da cultura de cana de açúcar.

A intervenção requerida se encontra cadastrada no SINAFLOR por meio do projeto nº 23106137.

A Fazenda Idorão vem sendo utilizada a anos como pastagem consolidada e cultura, possuindo nesse caso, características típicas de área antropizada, consistindo em espécies arbóreas e arbustivas esparsas (isoladas).

A área objeto da supressão, é utilizada para a produção agrícola, decorrentes da introdução de Cana-de-Açúcar (*Saccharum officinarum*), conforme as modernidades tecnológicas de mecanização atuais, de forma a se otimizar a produção e aumentar a receita proveniente da propriedade.

Taxa de Expediente: A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401029046166, no valor de R\$ 612,41, referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 41,00 hectares. O valor relacionado ao referido DAE foi recolhido em 25/09/2020, estando o valor de acordo com o previsto na Lei nº 6.763 de 1975.

Taxa florestal:

O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE 2901029051036, em 25/09/2020, referente a 20 m³ de Lenha de Floresta Nativa no valor de R\$ 103,92. Foi recolhida uma taxa complementar através do DAE em 29/04/2021 no valor de R\$ 92,19.

Também foi recolhida a Taxa Florestal por meio do DAE 2901087334428, em 29/04/2021, referente a 2,5 m³ de madeira de floresta nativa no valor de R\$ 92,19.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23106137

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa
- Prioridade para conservação da flora: baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não classificada
- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidade de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.
- Outras restrições: Espécies consideradas de preservação permanente e imunes de corte conforme Lei Estadual 20.308/12

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades licenciadas: não se aplica
- Classe do empreendimento: não se aplica
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: Certidão de não passível

Conforme requerimento de intervenção ambiental o empreendimento pretende desenvolver a atividade G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em área de 40,00 ha, se enquadrando nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sendo não passível de licenciamento ambiental.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto. Foi analisado o requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de cadastrado Ambiental Rural-SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com agricultura e pecuária que já ocorre há muitos anos. A vegetação nativa compõe a reserva legal, remanescentes de vegetação nativa e APP.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave a suave ondulada
- Solo: A Fazenda Idorão possui solo característica de Latossolo Vermelho, conforme informado no Plano de Utilização Pretendida
- Hidrografia: A APP da propriedade compreende uma área de 08,1665 ha (indicada no levantamento topográfico) estando preservada. O imóvel se localiza na Bacia do Alto São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise das imagens do programa Google Earth, e informado no Plano de Utilização Pretendida, a área requerida para intervenção ambiental se encontra formada por cana de açúcar, sendo identificadas espécies vegetais conhecidas como Araticum (15), Embaúba (2), Gonçalo Alves (4), Mondioqueira (4), Palmeira jerivá (4) e Pequi (18), totalizando 47 indivíduos arbóreos na área de intervenção ambiental.

O imóvel está inserido no bioma Cerrado.

- Fauna: Não há relatos acerca da fauna existente na área de intervenção. Cabe destacar que se trata de área antropizada, ocupada por cana de açúcar.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0063189/2020-45 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 1.905/2013 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

De acordo com o levantamento florístico da área requerida para intervenção ambiental, não foi encontrada na área espécie considerada ameaçada de extinção, constante na Portaria MMA 443/2014.

Foi localizada uma espécie considerada de preservação permanente e imune de corte, sendo a espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi) teve 18 indivíduos identificados.

A área requerida para intervenção ambiental é considerada área rural consolidada, pois se encontra formada em cana de açúcar em data anterior a 22 de julho de 2008 e a manutenção das espécies na área dificulta a implantação e o manejo da cultura de cana de açúcar.

Conforme Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1.988 o corte de indivíduos da espécie de Pequi, demanda o plantio de 5 a 10 mudas da espécie a cada indivíduo suprimido de Pequi ou o recolhimento, pelo empreendedor de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata a Lei nº 20.308/12 na proporção de 50% dos indivíduos suprimidos.

Conforme item 7 do Plano de Utilização Pretendida/Relatório de Intervenção Ambiental que se encontra anexo ao processo, o responsável pela intervenção ambiental optou pelo recolhimento de 100 Ufemgs referente a 50% das mudas de Pequi suprimidas, ou seja 9 (900 Ufemgs) e ao plantio de 45 mudas de Pequi, conforme previsto na Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, para cumprir com a compensação pelo corte da espécie considerada de preservação permanente e imune de corte.

O local de plantio das 45 mudas será realizado no interior da propriedade, especificamente nas áreas de pastagem adjacentes (entorno) dos remanescentes de vegetação nativa, das Glebas de Reserva Legal, para fins de enriquecimento das mesmas, atendendo ao disposto na Lei 20.308/12, conforme demarcado no levantamento topográfico.

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação do corte de árvores isoladas nativas e devida utilização racional e produtiva do solo na área diretamente afetada.

Quanto à destinação do material lenhoso, esse será aproveitado na forma de 20,00 m³ de lenha nativa e 2,50 m³ de madeira de floresta nativa.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme Plano de Utilização Pretendida por não se tratar de uma alteração de uso de solo, considerando ainda que estes não compõem um fragmento florestal, não representará impacto de grande significância ao ambiente local. O impacto social, em contrapartida será positivo, tendo em vista a geração de tributos e empregos diretos e indiretos, bem como o incremento econômico regional.

No entanto, há de se considerar o impacto sob as espécies suprimidas, em especial sobre aquelas consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte. Para estas espécies a própria legislação estabelece condições para sua supressão, cabendo medidas de compensação, conforme mencionadas neste parecer.

Deverá ser realizado o plantio em nível e construção de barraginhas visando acumular água proveniente das chuvas e evitar o aparecimento de processos erosivos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 47 árvores, sendo 18 indivíduos de Pequi, localizadas em uma área de 40,00 hectares da propriedade Fazenda Idorão de propriedade de José Garcia de Faria, arrendada para a empresa Biosev S/A, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

8. Medidas compensatórias

Como forma de compensar a supressão de indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*, consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte, nos termos da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 e Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, respectivamente, o requerente optou pelo recolhimento de 100 UFEMGs referente a 50% das mudas de Pequi suprimidas, ou seja 9 (900 UFEMGs) e ao plantio de 45 mudas de Pequi, conforme previsto na Lei nº 20.308/12.

O local de plantio das 45 mudas será realizado no interior da propriedade, especificamente nas áreas de pastagem adjacentes (entorno) dos renascentes de vegetação nativa, das áreas de Reserva Legal, para fins de enriquecimento das mesmas, conforme indicado no levantamento topográfico, atendendo ao disposto na Lei 20.308/12.

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio das mudas compensatórias pelo período de 5 anos. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período.	Anualmente durante 5 anos
2	O responsável pela intervenção ambiental deverá realizar o cadastro de explorador de produtos de origem florestal junto ao NUCAR/URFBio Centro Oeste.	Imediato
	A Reposição Florestal deverá ser quitada antes da entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.	
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabrício Amorim Ribeiro
MASP: 1.147.700-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 08/12/2021, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37317284** e o código CRC **1EFFCAEE**.

Referência: Processo nº 2100.01.0063189/2020-45

SEI nº 37317284